



**MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO DE CUNHA PORÃ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N. 0001/2021/CI/GP/Cunha Porã/SC

Dispõe acerca da regulamentação e limitação de valores pagos a título de ressarcimento aos agentes públicos que necessitem, em razão de compromissos profissionais, realizar deslocamentos a outras localidades, afastando-se do Município de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina.

Art. 1º. A presente Instrução Normativa limita e padroniza os valores pagos a título de ressarcimento de alimentação aos agentes públicos que necessitem, em razão de compromissos profissionais, realizar deslocamentos a outras localidades, e regulamenta horários para cada tipo de refeição, bem como a forma de prestação de contas.

§1º. As disposições constantes nesta Instrução Normativa se aplicam a todos os agentes públicos ligados direta ou indiretamente ao Poder Executivo do Município de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, seguindo os princípios da isonomia, moralidade e eficiência.

§2º. A terminologia “agentes públicos” compreende servidores do quadro efetivo e temporário da administração municipal e também os agentes políticos do poder executivo e ocupantes de cargos comissionados.

§3º. Serão regidos por esta Instrução Normativa, gastos realizados em todo o território nacional, com alimentação, quando do deslocamento do servidor, inclusive a outros estados.

§4. Esta Instrução Normativa não se aplica quando o agente público receba diária (s), devendo, neste caso seguir a regulamentação pertinente.

Art. 2º. Os recursos para cobrir despesas com alimentação serão repassados a título de adiantamento ou serão reembolsados como ressarcimento ao agente público que necessite realizar o deslocamento.

§1º. O adiantamento ou ressarcimento de que trata este artigo será feito sempre por servidor designado para tal fim, o qual responde legalmente pela prestação de contas, devendo fazer a conferência de todos os documentos, com base na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nº 014/2012 (alterada pela IN nº 015/2012), Lei Municipal nº 1723/1994 e nesta Instrução Normativa.



**MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO DE CUNHA PORÃ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

§2º. O responsável pelo adiantamento deverá manter controle rígido do montante de recursos em conta, bem como dos pagamentos efetuados aos funcionários a título de adiantamento ou reembolso, entregando, ao final da prestação de contas, balancete completo com os gastos do período.

§3º. O responsável pelo adiantamento responde com o agente público que der causa a dano ou prejuízo ao erário municipal.

Art. 3º. Entende-se por alimentação as refeições relativas ao café da manhã, almoço e janta, e assim considera-se:

I – Café da manhã é a refeição feita no período matutino, a qual deve ocorrer antes da entrada em atividade, com ressalvas a atividade de motorista que a refeição deverá ocorrer no máximo até as 9:00 horas;

II – Almoço: é a refeição realizada no período compreendido das 11:00 horas às 14:00 horas, ressalvado os casos dos motoristas, que poderá ocorrer até as 14:30 horas;

III – Janta: é a refeição ocorrida no período compreendido das 19:00 horas às 23:00 horas.

§1º. O período compreendido como dia é o que se refere ao lapso temporal de 24 horas, com início às 00h00min00seg de um dia até as 23h59min59seg do dia de início.

§2º. O agente público só terá direito a um reembolso em cada modalidade dos incisos I, II e III no lapso temporal previsto no parágrafo §1º.

§3º. Nos casos previstos nos incisos I, II e III, caso o agente público opte por fazer qualquer das refeições fora dos horários previstos, não terá os valores ressarcidos pela municipalidade, devendo arcar com as despesas, ressalvado motivo de força maior.

§4º. Nos itens II e III, será considerada uma tolerância de 30 (trinta) minutos (superior), no horário constante na nota ou cupom fiscal.

Art. 4º. Os gastos com alimentação serão ressarcidos pela municipalidade nos seguintes montantes:

I – Café da manhã: até **R\$ 18,00 (dezoito reais)**;

II – Almoço: até **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**;

III – Janta: até **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**;

§1º. Os valores acima poderão ser reajustados, anualmente, por ato normativo do mandatário que representa o Poder Executivo.



**MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO DE CUNHA PORÃ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

§2º. Não se aplicam as limitações e valores previstos nos incisos I, II e III deste artigo quando o agente público estiver fazendo percepção de diária para cobrir seus custos, sendo vedado, em regra, a restituição de valores gastos.

§3º Fica vedado o pagamento de restituição financeira caso haja locais de alimentação que a Administração Municipal tenha aderido ou tenha efetuado procedimento de contratualização através de licitação própria ou modalidade de “carona”.

Art. 5º. O ressarcimento com alimentação só será feito, nos moldes dos arts. 3º e 4º, quando o agente público estiver em deslocamento a outro município, em razão do interesse público, decorrente de compromissos de trabalho e/ou capacitação.

Art. 6º. Sem prejuízo dos demais documentos exigidos por lei, a restituição de valores gastos a título de alimentação ou prestação de contas mediante adiantamento/ressarcimento deverá ser apresentada com os comprovantes de gasto, contendo:

I – Como cliente, “Município de Cunha Porã” ou “Fundo Municipal da Saúde de Cunha Porã” (conforme o caso);

II – CNPJ da entidade;

III – Endereço da entidade;

IV – Data e horário da refeição;

V - Descrição completa e pormenorizada dos produtos consumidos, com valores individual e total.

§1º. Para auferir mais transparência aos gastos, bem como comprovar o horário e dia de consumo, somente serão aceitos como comprovantes de gastos **cupom fiscal eletrônico ou nota fiscal eletrônica.**

§2º. Notas emitidas de maneira física/manual ou recibos serão desconsiderados quando da prestação de contas, não sendo o valor restituído ou, caso já tenha sido repassado ao agente público, deverá este ressarcir o erário municipal.

§3º. Não se admitirão, no documento comprobatório de consumo, descrições genéricas dos produtos consumidos, assim como serão desconsiderados, a título de reembolso ou prestação de contas, acréscimos não especificados de valores estranhos ao consumo.

Art. 7º. Não serão ressarcidos valores gastos com alimentação em valor que exceder os estabelecidos nesta instrução e nos casos em que o agente público receber diária, bem como na falta,

Rua Moura Brasil, 1639, Centro, Município de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina.

Telefone: (49) 3646-3300



MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO DE CUNHA PORÃ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

rasura ou incompletude de documentos ou quando não forem seguidas as demais exigências desta Instrução Normativa.

Art. 8º. O ressarcimento não compreenderá alimentos diversos dos usuais nas respectivas refeições.

Art. 9º. Fica autorizado o consumo de bebidas como café, água, sucos, refrigerantes, além de outros, sendo que o ressarcimento desses itens estará incluso no valor mencionado no art. 4º e limitado a um item por refeição.

Parágrafo único – Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou psicoativas, sendo que a infringência a este dispositivo acarreta ao agente responsabilidades administrativa, penal e civil.

Art. 10. Dentro de suas atribuições legais, poderá, o controle interno, fiscalizar os pedidos de ressarcimento/adiantamentos antes ou depois que ocorra o efetivo pagamento, sem prejuízo da realização de auditorias futuras.

Art. 11. Os secretários municipais ou responsáveis por departamento darão amplo e irrestrito conhecimento desta Instrução Normativa a todos os seus subordinados, orientando, sempre que o agente público necessite realizar gastos com alimentação, acerca dos procedimentos constantes nesta norma e nas legislações acerca do tema.

Art. 12. Essa instrução normativa entra em vigor a partir de **21 de outubro de 2021**, sendo de observância obrigatória por todos os agentes públicos ligados direta ou indiretamente ao Poder Executivo do Município de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina.

Cunha Porã, Santa Catarina, 21 de outubro de 2021.

LUZIA ILIANE VACARIN
PREFEITA MUNICIPAL